

Ho competente q' lorde - Em B. de Madrid -

Senhor



105
CX 13

Dr. JOSE BARBOSA

Jose Barbosa. Fضاء natural da Villa do Seixo do Ervedal, Comarca da Guarda, de idade de quarenta annos, como mostra pelo documento N.º 1.º, que principia a servir a Magestade em Capellão Cantor da Santa Igreja Patriarchal no anno de 1802, como mostra pelo documento N.º 2.º; no anno de 1819, foi com Licença do Excellentissimo Patriarca Elito entao Governador, por espaço de quatro mezes, para a sua patria, a fim d'ali com mais comodidade tratar de sua saúde, e fazer operaçao em humra fistula d'annos completa, que tem ha sete annos: sendo por em odito tempo de Licença, e o Suplicante se não podesse reuolter a sua residencia, porque a dita fistula se lhe enterneceu, e abriu novos boracos com o excesso da jornada, e calor, estando de mais d'isto tollido com humra ataque de gota, que sobre repetidas vezes ha oito annos, o partiu por ao Reverendo Beneficiado Inspector da dita Igreja Luis Jose de Gouvea, mandando lhe certidões juradas do Medico, e Cirurgião seus assistentes, para que o fizesse apontar por doente na forma do seu Estatuto cap. 1.º §. 13.º ou lhe declarasse mais Licença, a lhe se vertabolecer; ao que odito Inspector respondeu por dois avizos successivos, - que o Sup.º Logo Logo se recollesse, quando não, que dava parte a Sua Magestade, ao Rio de Janeiro, e que depois se não queixasse, porq.º o Sup.º o tinha enganado, e a Sua Eminencia, em lhes dizer que queria fazer a dita operaçao, e que de tal não cogitava; - de novo o Sup.º lhe remettou novas Attestações dos mesmos assistentes, em que lhe mostrava a sua verdade, e no estado em que estava não podia fazer a dita operaçao, e para confirmacao desta verdade lhe remettou juntamente humra
attes

attestaç^o do seu proprio Parocho, pelo ver, e prezença
ciar, hum homem de toda a probidade, caracter, e intireza,
e como tal conhecido dos seus vizinhos, e pessoas de qualidade,
em que attestava o esposto; o resultado disto foi hum prolongado
Silencio, e deste, resultou participar, o dito Inspettor para
o Rio de Janeiro, que o Suplicante era não residente, e Casa-
do publicamente, em virtude do que veio hum Aviso do Ins-
pettor da Capella Real d'ali, em nome de Vossa Magestade, para
que o Sup.^e fosse demittido do dito seu emprego, tendo ja a este
tempo o dito Inspettor mandado suspender as suas meçadas,
e logo que chegou o dito Aviso, mandou por portaria do
Patriarca, expedida a Congregação Cameraria, que o Supli-
cante fosse tirado da Jolla das Meçadas sem vencimento
algun como mostra documento N.^o 2.^o e por publicação
que disto fez na Igreja, he que o Suplicante o soube por
hum Ministro da Igreja; Logo porém, que o Suplicante
mellhorou, e se pôz, em estado de poder fazer jornada, par-
tiu para a sua residencia, o q.^e fez em Dezembro proximo
passado; e na persuasão de entrar p.^a o seu Logar se apre-
sentou ao dito Luis Inspettor, entregando-lhe as Certidões
autenticas dos seus assistentes, em que lhe mostrava a
duração da sua molheria até aquelle tempo, e que
otinha impossibilitado de se recoller mais cedo, e o re-
sultado foi saber da verdade do esposto, e que não entra-
va para o seu Logar: o que sabido pelo Suplicante
recorreu logo a Vossa Magestade na primeira Audiencia,
e contando de viva voz, a Vossa Magestade todo o esposto,
V. M. Ca.

Vossa Magestade respondeu ao Suplicante
que de nada sabia, e que o Luio / Inspector / fosse falar a V. Mag.
O Suplicante, no mesmo dia foi partuigar ao ditto Luio, a Ordem
de Vossa Magestade; o que elle disse, que faria, e nunca fez; ven-
do o Suplicante tanta demora, recorreu primeira e segunda vez
a V. Magestade, e na terceira pediu a Vossa Magestade que se dignas-
se dar outras providencias, visto que o ditto Luio andava sempre
enganando o Sup.^o prometendo de vir falar com vossa Magestade,
a este respeito, o que certamente nao faria com a brevidade neces-
saria ao Suplicante, dando-lhe por em Vossa Magestade a mesma
resposta, e que apertado como elle fallava a Vossa Magestade, em ou-
tras cousas lhe fallasse tambem nisto para dar as providen-
cias, e vendo que tinhão ja decorrido quatro mezes de demora, e que
o ditto Inspector nao cuidava, em ir falar a Vossa Magestade, a es-
te respeito; e que se tratava da Reforma da Patriarcal, de ter-
minouse a pedir a Vossa Magestade a propriedade, ou Sirven-
tia vitalicia d'hum officio civil, ou de Fazenda, com o qual
supri-se a falta do que injustam.^{te} lhe era tirado, e nomeou
entre outros o de Escrivaõ da Correição da Guarda, que se acha
vago de proprietario por morte da filha de Manoel Dias
Galvão da Villa de Leã, cujo requerimento lhe nao foi attendi-
do; Requereu a final que Vossa Magestade lhe mandasse
pagar, o que consta-se das folhas das Meçadas, dever-se-lhe
a elle ao tempo da sua demissao, dignouse Vossa Mage-
stade pela Secretaria da Justua, remetter o requerim.^{to} do Sup.^o a
Con-

Congregação Camarária, está em vinte d' Abril man-
dou informar o dito Inspector, o que a the agora ainda não
fez, a pizar do Suplicante ter de novo requerido a dita Con-
gregação, para que mandasse q' elle cumprisse com o
primeiro despacho. Não podendo ja o Suplicante suf-
frir tantos despropositos, e injusticias de tal homem / o
dito Inspector determinou recorrer a V. Magestade, como
recorre por este Supremo Congresso, para que se Digne
pôr termo a tantos desaforos, fazendo ver a tão indigno
Menistro do Lugar que interinam^{te} occupa, que o tempo de
urgullo, odio, vingancia, e desproposito ja acabou, e
que agora se faz justiça, e os que fazem o contrario são
punidos; e Mandar que o Suplicante seja reformado
com o seu meio ordenado, ou com o que for do Agrado de
Vossa Magestade, pagando se-lhe o que á vista das fo-
lhas se lhe dever até ao presente; por que em Dire-
to, e nem por Lei alguma se deve, com justiça julgar
o Suplicante demittido do seu Lugar; por que, dizer
o R.^o Beneficiado Inspector - que o Suplicante he não
residente; he falso, e injurioso ao mesmo Suplicante, por-
que, que causas tem este homem para dizer que o Sup.
he não residente? Elle, dito Inspector, tem hum Be-
neficio de quinhentos, ou sete centos milreis na Patriar-
cal, porem como tem outros mais empregos publicos,
está dispensado da residencia, e nunca ali vai, e só
em dias de Prinquias, nos mais festivos, vai á Capel-
la, como Mestre de Cerimonias da mesma, e nestes me-
mos, rarissimas vezes vai a Basília, onde o Suplicante
tem.

105
413

tenha seu exercicio; portanto de vista nada pode
saber, e só o pode saber por informações, e de quem? de nin-
guem absolutamente, o pode saber com certeza, mais do que
do Reverendo Beneficiado Apontador da Turma do Supplican-
te, ou do Reverendo Padre Prior; aquelle, porque tem em
seu poder o Livro do ponto, para apontar, as faltas dos mãos re-
zidentes; e aquelle como cobrador dos ditos pontos a vista da folla
que todos os mezes recebe do dito Apontador, para os distri-
buir pelos bons rezidentes; ora estes estão prontos a jurar
em como o dito Inspector, nunca com elles se informou a Res-
peito do Supplicante, e os mesmos dizem da residencia do
Supplicante, o que se vê nos documentos N.º 3.º e 4.º; e não haven-
do outro algum meio, para que o dito Inspector saiba da boa, ou má
residencia do Supplicante, mais do que os ditos dois, e estes provarão
o contrario; bem claro está ser falso, e injurioso ao Supplicante
o dizer que he máo rezidente. A segunda parte da sua pro-
posta, dizendo que o Supplicante he casado publicamente;
he maliciosa, cavilosa, e mentirosa; porq.º; Sim o Supplican-
te he casado há des annos, porém numma foi publico nesta
Cidade em sitio, ou Bairro algum; porque casando se o
Supplicante na sua terra, distante daqui quarenta, e quatro
legoas, e com dispensa de proclamaes, e trazendo sua Mu-
lher para aqui, a titulo de irmã, e sem nunca ter filhos,
quem podia saber do casamento do Supplicante por publi-
dade? Sabia-o o Prelado de S. Francisco de Paula, por ser a-
migo do Supplicante, sabem dalguns amigos mais particulares
do Supplicante, que não erao capazes de o fazer publico / e sabia-o
tam

tambem o dito Inspector, por lho dizer de baixo da
miracle, o dito Prelado seu Confessor, e o Suplicante, sa-
bendo que elle o sabia, lho communicou por escripto
na occasião da dita sua estada com Sienna, por que ainda
o nao conhecia bem, e se persuadir que tirava algum bem,
e soube-o a final todo aquele bairro, e todos os Ministros
da Igreja, quando veio a ordem para a dita dimissão
do Suplicante, por publicação que o dito Inspector fez,
chegando a mostrar a carta do Suplicante, que muntos
jurou que só souberao de tal casamento, quando pergun-
tara a causa de tal despedida; bem demonstrada esta a
mentiroza informação, em dizer que o Suplicante era ca-
zado publicamente, quando fez a tal participação p.^a o
Rio; porém dato caso, et non confesso, que o Suplicante
era cazado publicamente; nao deiza com tudo, esta infor-
mação, ou preposta, de ser maliciosa, e cavilosa; por q.^d
quando o dito Inspector deu esta dita parte do Supli-
cante, havia mais tres cazados na mesma gerarquia
do Suplicante; hum cazado antes do Sup.^{te}, e dois depois, e
todos assistendo sempre naquelle bairro, e hum a the
com filhos, e recebidos todos ali perto, e sabendo-o todos;
e qual foi a razão porque nao deu o dito Inspector parte
daquelles, sendo publicissimos, alem de outros em as
outras gerarquias? e sendo a Lei igual para todos, por que
deixa existir ainda hoje aquelles, e só fez, excluir o Sup.^{te}
bem provada esta a malicia, e cavilosa, com que o dito
Inspector obrou com o Suplicante! portanto á vista
do

105

CXI B

do exposto, de duas humas, ou se deve julgar nulla a dimissão do Suplicante, por que de premissas tão falsas, não se deve admitir tal conclusão, ou fazer apparecer o ditto Inspector, e que apresente outros crimes probos quão o Suplicante mereça ser demittido do seu emprego. Estando por tanto bem certo, e seguro o Suplicante, de que não apparecerão tais crimes verificados em sua pessoa, e que o fação merecedor de tal privilegio, por isso recorre o Supl^{te} a Vossa Magestade, por este Supremo Governo, e =

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Se Vossa Magestade

que attendendo ao exposto, e á recta justiça com que costuma Mandar, se digue Mandar, que a Congregação Camararia metta em folha o Suplicante, com meio ordenado, ou com o que for do Agrado de Vossa Magestade, em attenção a não poder o Suplicante continuar a residir por causa das suas mollestias pagando. E ao mesmo tempo o que á vista das folhas se lhe dever, até ao presente, por ter estado Legitimam^{te} doente, na forma do Statuto Capitulo 1^o § 13 e aqui mesmo tem estado ha dois Meses com hum ataque de gota, de q^{ue} ainda não está livre, como mostra pelo documento. 470-50

Joze Barbosa Truas.

P. R. M.

Publica forma

Guarenta de Elle
de M.^o de 1822

Acto = D.º Joaquim José Barbosa

Truão natural da Villa do Seipo do Incedal

deste Bispado de Coimbra, filho do Capitão

Joaquim José Pereira da Silva Brago da dita

Villa e de Donna Miquelina Pereira de

Barbora Truão da Cidade de Lisboa que

de precira de humm Certidão em modo que

faia fe dother do a ponto do seu Baptismo,

por que para yto precira de Despacho de

ossa Senhora, e declara que nao he para car

za Crime portanto = Pea ossa Senhora

eyta Servido mandar passar ao Suppliante

a dita Certidão = Enclera meric = Despa

cho = Pass = Vieira = Certidão = Atesto que

a folhas vinte e duas do Livro de Bapti

smo digo Baptizado, do Seipo do Incedal

esta o a punto seguinte. Em o ceteis de

Março de mil settecentos oitenta e doze

Baptizei solemnemente a Joaquim nasci

do a nome do mesmo meuz filho de Capiti

ão Joaquim José Pereira da Silva Brago

de dita Villa de Seipo e de Donna Mique

lina Pereira de Barbora Truão natural da

Cidade de Lisboa da frequeria de Santa

Trabal, Netto paterno de Paulino da Noita

Pereira, e de Donna Rosa Maria da Silva

de dita frequeria, e materno de Diogo José

Barbora Truão natural de Barcellos, e de

Donna Joaquina Thomaria natural da Cidade

de Lisboa, Padrinho e Reverendo Pior de

ta frequeria de Thomaz de Freitas, e Ma



105
CX 13

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

o Madriada Nossa Senhora da Estrela
tocando com penha de Sta. Barbara e do
Sr. João Pereira da Silva Pio do Baptista
segue fido este apunto era ut supra =
Cura Francisco Gomes Bonam = fido
consta do apunto aque me reporto. do
menário Episcopal de Coimbra de 18 de
de Março de mil oito centos e sessenta
Manuel Saraiva d'Albuquerque —

Trasladada a conferi com aque
me representon que tennei a entre
gãdo representante. Lisboa de
de Março de mil oito centos vinte do
Luiz Ludwig Pereira Buchard,
João Suberoin, e sign. me. m. g. p.

Em test. de verid.

Luiz Thom. Pires Buchard

João Quarenta e de Sella
Luz de No. de 1822
Mrs. Frederica Publica forma



Excelentissimos e Reverendissimos
Senhores. O Suplicante Joaquim Jose Barbosa
Trua. foi incluido nas folhas das Meçadas da Sanc-
ta Igreja Patriarcal como Capellão Cantor, por Por-
taria da Excellentissima Congregação Camarária de
nove de Dezembro de mil oito centos e dois na qual
se declarava o seu venimento desde o primeiro
do dito mez em que principiou a ter exercicio do
dito emprego. Por outra Portaria de treze de
Abril de mil oito centos e vinte se mandou ti-
rar da folha por ordem de Sua Magestade de-
go tiras da mesma folha por ordem de Sua Ma-
gestade participada por Aviso do Eminentissimo
Senhor Cardeal Patriarca, de vinte e sete de
Marco do mesmo anno, por ter sido demittido
do servio de Capellão Cantor desde o primeiro
do referido mez, podendo o Suplicante usar de-
ta para o que lhe convier. He o que posso informar
a Vossas Excellencias que mandaras o mais que
forem servidos. Lisboa vinte e tres de Fevereiro
de mil oito centos e vinte e dois. Jose Maria
de Abreu e Oliveira. Despacho. Use da infor-
mação querendo. Lisboa vinte e tres de Fevereiro
de mil oito centos e vinte e dois. D. P. Silva.
D. A. P. Corte Real

Transladada a Conferi com a propria que se me
a presentou, que tornei a entregar ao representante
aquele me reporto. Lisboa cinco de Marco de mil oito
centos e vinte e dois Luiz Rudwig Curcio

Antonio Machado, Pub. de subsc. e assign. em 70. 82

Em Lisboa a 10 de Junho de 1910

Ex. Sr. Dr. C. A. Machado



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

26

4. Quarenta e Seis
Dez de Maio de 1825

José Pinheiro de Moura Cirurgião.
A Pr. do Ho. proto Medico e Cirurgião
D. de S. Carlos



n.º 4º

Certifico e fizo certo em como José Bar-
bosa Trovão tem pido eido sua passagem
cas. de fusturas do Anno a qual não se
pode levar para cá m. tem estado sem
poder dar subsídio de sua casa a daij
anos a esta p. em mais continuam
com estado de sua de demora
por meio de tratado Republicano como publico
Medico Jurisconsulto Este contrato como
sempre tem sido de meu tratamento e
por esta me pido passagem para a
comstar onde m. bem se com-
vien que a firma de Baixo de Jura-
m. do Grão que me pertence
Hanse Zede gbr. de 1821.

José Pinheiro de Moura

Reconheço a Letra e signat sua
pra Serdo sobre dito virurgião nelle
no miado de q. dou se visto sobre
ho de 1825

Em. de

Abalio N. de S. Carlos

105 n.º 3.º
413



49. Quarenta e Seis
De N.º de 1822
1822
Frederico

Attesto, que o Sr. Joaquim Joze Barboza Fradas,
exercendo o lugar de Capellão Cantor da Sta. Igreja Patriar-
chal, a 18 de Setembro de mil oitocentos e dezanove, servin-
do bastantes annos a mesma Igreja, com a sciencia ne-
cessaria para bem poder desempenhar ao seu emprego.
Ho que posso attestar com verdade, pello haver pre-
zenciado, e por me ser pedida passei a prezente Lisboa
em 6 de Março de 1822.

O Bend. Joaquim Pedro Maandrim Candia
Apontador dos B.ºs Capellães da Segunda Igreja

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR
Attesto e Siquel supra, do B.º
Benedictino Joaquim Pedro Maandrim
Candia. Lisboa 6 de Março de 1822

~~Frederico~~
Euzébio de Almeida

Wab. um
Leinturo de Santa Cruz

26
1392



40
Quarenta e de Sete
Luz de N.º de 1822

1392
Frederico
Atesto em como o Sr. Joaquim Jose
Barbosa Cruz, em o tempo em q exerceo o
lugar de Capellão Cantor da C.ª J.ª Pa-
ral a 14 de Setembro de mil oitocentos e
dezanove, posto q nasua vida havia tido al-
guas faltas, estas nao erao de modo q o torna-
sem escandalo, tendo o prestimo competente
p.ª satisfazer as suas obrigações; e por ser
verdade o referido afirmo p.ª constar onde con-
vier de bayas de juramento. Ajuda 5 de Março
de 1822

o Sr. João An. de Valle
Prior da C.ª J.ª Par.

Reconheço e reconheço a validade do
Mare 1822

Mare 1822

Frederico
J. M. Ant. de Barros

105
CX13



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR